

Termos e Condições para a Aquisição de Bens de Capital, Equipamento de Produção e Ferramentas (versão: 01 de Março de 2015)

- KIRCHHOFF Automotive Portugal S.A.

GERAL:

Um fornecedor é qualquer pessoa com quem o comprador tenha estabelecido uma encomenda de entrega ou serviços no âmbito de contratos de compra, para o trabalho e materiais, para trabalho e mão-de-obra e contratos de serviço.

1. TERMOS E CONDIÇÕES PADRÃO, ATRIBUIÇÃO DE CONTRATO, PROPOSTA FINANCEIRA

1.1 As provisões definidas daqui em diante serão aplicáveis como suplemento dos acordos contratuais individuais e confirmação de encomenda ou do memorando de atribuição de contrato. Estes termos e condições constituirão parte integral do contrato. Os termos e condições de negócio do fornecedor não serão parte integral do contrato e não terão validade, mesmo que o comprador não contradiga o mesmo em casos individuais. Aquando da confirmação da encomenda, o fornecedor aceita e reconhece os termos e condições do comprador.

1.2 Todos os contratos (encomenda e aceitação) entre as partes têm de ser efectuados por escrito (forma escrita) para serem válidos e efectivos; isto aplica-se também às emendas, suplementos e contratos adicionais.

1.3 Todas as encomendas estabelecidas terão efeito legal para ambas as partes contratuais quando essas encomendas tiverem sido estabelecidas por escrito pelo comprador e forem imediatamente aceites pelo fornecedor sem restrições, através de uma confirmação por escrito. Até o fornecedor comunicar a sua confirmação por escrito, o comprador terá o direito de rescindir a sua encomenda. Caso o fornecedor realize uma entrega sem previamente comunicar uma confirmação da encomenda, o contrato de fornecimento será válido, de acordo com as condições estipuladas na encomenda, quando o comprador aceitar a entrega.

1.4 O fornecedor cumprirá rigorosamente as instruções de encomenda fornecidas pelo comprador e, em caso de desvios, o fornecedor ficará obrigado a indicar explicitamente esses desvios e a obter o consentimento por escrito da parte do comprador, sem que se constitua, por esse motivo, qualquer responsabilidade conjunta por parte do comprador.

1.5 Se não estiver envolvido qualquer acordo relativamente a um produto acabado ou a uma certa categoria de objectos, o comprador terá o direito de pedir ao fornecedor a alteração da construção/design e especificações do objecto relevante relativos à encomenda, dentro de limites razoáveis para com o fornecedor. Neste caso, as consequências, especialmente aquelas que estão relacionadas com o aumento ou redução dos custos, assim como com as datas de entrega, serão reguladas adequadamente.

1.6 O orçamento do fornecedor será vinculativo para o mesmo, se o comprador o aceitar dentro de um período de tempo razoável. O fornecedor não terá direito a cobrar quaisquer custos ao comprador por pedidos de orçamento, planos de design/engenharia e outros trabalhos preliminares executados pelo mesmo; esses trabalhos serão prestados gratuitamente e não

constituirão uma obrigação por parte do comprador. Todos os pedidos de orçamento satisfarão o pedido efectuado pelo comprador; quaisquer alterações ou alternativas terão de ser claramente explicitadas.

1.7 O fornecedor não terá direito a atribuir quaisquer encomendas estabelecidas pelo comprador a terceiros sem autorização expressa por escrito do comprador. Caso o fornecedor viole esta provisão, o comprador terá o direito de rescindir o contrato na sua totalidade ou parcialmente ou de reclamar um pedido de compensação por danos.

1.8 Em conformidade com as Directivas da UE 2580/2001, 881/2002 e 753/2011, o fornecedor declara que não efectuará negócios com empresas, firmas, bancos, organizações ou pessoas incluídos em listas de sanções da UE e/ou dos EUA. Tal é igualmente aplicável às subsidiárias e filiais do fornecedor, bem como às participações de terceiros, tanto a nível nacional como no estrangeiro. Para além disso o fornecedor é responsável por informar o comprador, por escrito e atempadamente, quanto a quaisquer resultados positivos detectados durante a verificação das listas de sanções acima mencionadas.

Se o fornecedor estiver incluído numa lista de sanções, o comprador tem o direito de rescindir o contrato, bem como todos os contratos existentes com o fornecedor sem aviso prévio, e tem igualmente o direito de extinguir imediatamente as relações de negócio existentes, sem que o fornecedor possa solicitar indemnizações para compensação dos danos resultantes.

2. ELUCIDAÇÃO VOLUNTÁRIA, PADRÕES DE FÁBRICA, TAREFAS DESVIANTES

2.1 O fornecedor ficará obrigado a obter informações relativamente a todos os detalhes contidos no pedido e qualquer clarificação completa por sua própria iniciativa. Aquando de um envio de orçamento, o fornecedor reconhece que está ciente de todos os factos necessários e pré-requisitos envolvidos no envio de um orçamento, em particular, no que respeita aos conteúdos do pedido do comprador, as condições no local, a localização do edifício, assim como às condições de estrada. Se, na opinião do fornecedor, forem necessárias quaisquer informações adicionais, o fornecedor tomará as medidas necessárias para obter as mesmas. O fornecedor não poderá invocar interpretação incorrecta ou ignorância.

2.2 Excepto se estipulado em contrário, os padrões de fábrica do comprador serão vinculativos para o fornecedor. Os desvios intencionais serão substanciados, em detalhe e previamente, no orçamento. Os desvios apenas poderão ocorrer se o comprador tiver concedido a sua aprovação prévia por escrito.

2.3 As tarefas desviantes da encomenda de compra que o fornecedor realiza de acordo com a sua própria autoridade e qualquer tarefa adicional que o comprador não tenha confirmado expressamente por escrito, não estabelecerão qualquer direito a pagamento por parte do fornecedor, assim como se não for baseado numa transacção sem autoridade.

2.4 A confirmação por escrito da encomenda por parte do fornecedor, assim como o memorando de atribuição de contrato,

constitui a declaração pelo fornecedor de que este examinou a documentação que lhe foi entregue e que o fornecedor considera a mesma documentação como adequada e suficiente. A encomenda será considerada como tendo sido aceite de acordo com os termos e condições do comprador, o mais tardar, aquando do início dos trabalhos, mesmo sem confirmação por escrito.

2.5 No caso de ser solicitado ao fornecedor qualquer tarefa da qual não está incumbido nos termos do contrato, apenas terá o direito de reclamar uma compensação adicional se notificar o comprador dessa reclamação de compensação e tiver dado ao comprador a oportunidade de verificação antes do fornecedor iniciar a execução da tarefa.

3. LOCAL DE REALIZAÇÃO DA TAREFA, EMBALAMENTO, TRANSFERÊNCIA DE RISCO

3.1 Excepto se o contrário tiver sido acordado por escrito ou na forma de texto, a entrega será realizada a risco do fornecedor, sem custos, incluindo o embalamento, seguro com imposto pago (DDP Incoterms 2010) no endereço especificado pelo comprador, ou seja, o fornecedor é responsável por todos os custos e riscos até os bens serem entregues no endereço de entrega determinado pelo comprador.

3.2 No caso de uma aceitação acordada ou estatutária, os riscos de destruição ou deterioração dos bens/serviços entregues passarão para o comprador, apenas após a aceitação.

3.3. O fornecedor é obrigado a informar o comprador quanto a quaisquer requisitos de licença de (re)exportação aplicáveis relativamente aos bens, ao abrigo dos regulamentos alfandegários e da legislação de controlo das exportações na Alemanha, Europa e EUA, assim como dos regulamentos alfandegários e da legislação de controlo das exportações no país de origem dos bens. Consequentemente, pelo menos no que se refere às ofertas, confirmações de encomendas e facturas, o fornecedor deve disponibilizar as seguintes informações quanto aos bens:

- número da lista de exportação, em conformidade com o Anexo AL do Regulamento relativo ao Comércio Externo e aos Pagamentos na Alemanha ou qualquer informação comparável de listas de exportação aplicáveis;
- ECCN (Número de Classificação de Controlo de Exportação) dos bens dos EUA (incluindo tecnologia e *software*) em conformidade com os Regulamentos de Administração de Exportação (EAR) dos EUA;
- país de origem dos bens e dos componentes dos mesmos, incluindo tecnologia e *software*;
- qualquer transporte dos bens através dos USA, fabrico ou armazenamento dos bens nos EUA; e se os bens foram fabricados utilizando tecnologia dos EUA;
- código de saúde e segurança dos bens; e
- uma pessoa de contacto na respectiva organização para o fornecimento de informações adicionais, mediante pedido. Mediante pedido do comprador, o fornecedor deve disponibilizar quaisquer outros dados de comércio externo relativos aos bens e aos respectivos componentes, sob a forma escrita, e deve informar o comprador acerca de todas as alterações a esses dados sem atrasos indevidos e antes do fornecimento.

4. DATAS DE ENTREGA, ENTREGA ATRASADA

4.1 As datas de entrega acordadas serão vinculativas. Se o fornecedor estabelecer que não se encontra numa posição que lhe permita cumprir as suas obrigações contratuais na sua totalidade ou parcialmente, ou se a realização das tarefas não for possível na data acordada, terá de informar imediatamente o comprador

destes factos indicando os motivos e anunciando uma nova data de entrega. A obrigação do fornecedor de cumprir as datas de entregas acordadas não será afectada pelo acima exposto.

4.2 Decisivo para o cumprimento de qualquer data ou prazo de entrega será a recepção da entrega pelo comprador, assim como, na medida do acordado, o sujeito para aceitação, instalação ou montagem do item de entrega, excepto se acordado em contrário numa base individual. No caso de ter sido acordado, contrariando o artigo 3.1, que os custos da recolha de bens por parte do comprador serão da responsabilidade do comprador, o fornecedor notificará o comprador via fax para o número de fax ou endereço de e-mail especificado pelo comprador, relativamente à disponibilidade dos bens relevantes, no mínimo, 2 dias antes da expiração da data de entrega, e o fornecedor terá os bens, incluindo o embalamento, disponíveis para recolha.

4.3. In the event that the supplier is in delay, purchaser shall be entitled to demand liquidated damage caused by delay amounting to 0,1 % of the delivery and performance value per calendar day, however not exceeding a total of 5 % of the delivery and performance value; Supplier reserves the right to provide proof that a damage or loss in value did not incur at all to the purchaser or is substantially lower as the lump sum set forth. Purchaser reserves the right to provide proof that a higher damage incurred to him. In this case the purchaser shall be entitled also to assert claims for these higher damages in the full amount.

5. CONTROLO FUNCIONAL, PERÍODO DE EXPERIÊNCIA, ACEITAÇÃO

Se nada tiver sido regulado por mútuo acordo ou nas especificações do pedido ou no memorando de atribuição de contrato pelo comprador, o objecto encomendado ficará sujeito a um período de experiência de oito semanas. Se não forem detectados defeitos, a aceitação pelo comprador terá então efeito por via de um registo escrito de aceitação na base do formulário pré-impresso do comprador.

6. NORMAS NO CASO DE MONTAGEM NAS INSTALAÇÕES DO COMPRADOR

No caso do comprador ter acordado com o fornecedor a instalação/montagem ou se a instalação/montagem forem procedimentos habituais no campo de responsabilidade do fornecedor, as seguintes provisões serão, adicionalmente, aplicáveis:

6.1 No caso da preparação de instalações de construção, da sua manutenção e evacuação, assim como da provisão de medidas de segurança, o fornecedor ficará obrigado a tomar todas as precauções para não obstruir as operações ou o trabalho conduzido nessa área operacional, e para não obstruir ou colocar em perigo terceiros. No caso de uma obstrução ser inevitável, tem de ser obtido acordo prévio com o comprador sobre essa situação.

6.2 O fornecedor ficará obrigado a executar as suas tarefas por sua própria responsabilidade. O fornecedor indicará um representante autorizado ao comprador; esse representante será responsável pela supervisão do trabalho a ser realizado em nome do fornecedor.

6.3 Os representantes autorizados do comprador terão o direito de monitorizar todas as tarefas do fornecedor de modo a garantir que são realizadas segundo os acordos contratuais entre as partes, e terá o direito de rejeitar as tarefas que não sejam realizadas de acordo com o contrato. O representante autorizado

do comprador terá o direito de exigir uma execução técnica perfeita do trabalho a ser realizado nos termos das provisões contratuais.

6.4 Se o comprador prestar assistência disponibilizando mão-de-obra e equipamento, especialmente de guas juntamente com pessoal de operação, essa assistência será prestada, exclusivamente sem obrigação, se o fornecedor possuir autoridade de supervisão.

6.5 Sem o consentimento expresso do comprador, o fornecedor não realizará quaisquer alterações no edifício nem nas estruturas de aço; em particular, não realizará trabalhos de soldagem ou de corte térmico.

6.6 O fornecedor ficará obrigado a incluir apólices de seguros num valor adequado, que cubram responsabilidade pública e seguro de risco de construção, assim como a manter esse seguro actualizado. O fornecedor enviará um comprovativo por escrito ao comprador de que a cobertura atrás mencionada foi estabelecida dentro de um prazo de 14 dias até à conclusão.

6.7 Para além disso, todas as actividades realizadas pelo fornecedor nas instalações/terrenos de actividade do comprador estão sujeitas às regras internas, na sua versão válida (consulte as possibilidades de download na secção Departamento de Compra da página inicial: www.kirchhoff-automotive.de).

7. PAGAMENTO, CONTA E NOTA DE ENTREGA

7.1 O comprador terá o direito de seleccionar se deseja efectuar o pagamento por transferência bancária, cheque, letra de câmbio ou outra forma de pagamento.

7.2 O comprador tem o direito de compensação face a reclamações vencidas ou não vencidas contra o fornecedor. Em particular, o comprador terá o direito de reter pagamentos devidos enquanto mantiver reclamações contra o fornecedor resultantes de um produto ou tarefa insuficiente ou deficiente. O fornecedor terá o direito de exercer o direito de compensação e o direito de retenção apenas contra contra-acções que tenham sido legalmente determinadas ou sejam incontestadas.

7.3 O fornecedor não poderá atribuir as suas reclamações contra o comprador a terceiros ou determinar uma recolha por parte de terceiros sem o consentimento prévio por escrito do comprador, o qual não poderá ser retido de forma não-razoável.

7.4 As contas terão de ser dirigidas para a sede do comprador em duplicado. As contas têm de apresentar o número do fornecedor, o número e a data da encomenda (assim como a conclusão da ordem de compra e chamada de emissão), dados adicionais do comprador (atribuição de conta), ponto de descarga, número e data da nota de entrega e quantidade de bens determinada. As contas apenas podem ser emitidas em bens especificados numa só nota de entrega.

8. DIREITOS DE PROPRIEDADE, DIREITOS DE UTILIZAÇÃO E RECLAMAÇÃO DE RESTITUIÇÃO RELATIVAMENTE A OBJECTOS PRODUZIDOS PELO FORNECEDOR POR ENCOMENDA DO COMPRADOR

No que respeita à estrutura de propriedade dos bens de capital, planos, designs, ferramentas e toda a outra documentação (produto contratual) a ser produzida pelo fornecedor em termos da encomenda do comprador, é acordado o seguinte:

8.1 A (Co-) Propriedade dos produtos contratuais encomendados, juntamente com os meios de produção e acessórios, assim como os planos de design/engenharia passarão para o comprador na proporção do depósito pago pelo valor total da encomenda. O fornecedor garantirá a segurança desses objectos, sem custos por parte do comprador, e obterá uma cobertura de seguros adequada.

8.2 Como segurança adicional do depósito e para garantir a aquisição de propriedade pelo comprador, os produtos contratuais, juntamente com os meios de produção e acessórios, assim como os esquemas de design/engenharia, serão atribuídos, na forma de caução, ao comprador logo aquando do início da produção do respectivo objecto, logo, também os planos de design/engenharia aquando do início da produção, sob a condição de que o fornecedor fabrice esses objectos e que os manterá em segurança, sem custos da parte do comprador.

8.3 O comprador terá direito a exigir a devolução dos produtos contratuais, juntamente com os meios de produção e acessórios, assim como planos de design/engenharia antes da produção final, se for iniciado um processo de insolvência ou se forem instituídas medidas de aplicação legal contra o fornecedor e se a produção atempada e/ou os direitos do comprador forem prejudicados ou se o fornecedor não se encontrar numa posição ou não estiver disposto a concluir o produto contratual dentro de um prazo apropriado, de acordo com as especificações contratuais. Nesse caso, o comprador será obrigado a compensar o fornecedor num valor correspondente ao grau de realização relativamente ao valor da encomenda, após compensar o depósito pago e após o comprador estimar os custos adicionais pela realização do produto contratual e outras reclamações que excedam a compensação acordada, conforme acordado com o fornecedor.

8.4 O comprador terá direitos exclusivos de utilização para construções, planos, registos de dados, ferramentas e outra documentação que seja produzida pelo fornecedor segundo instruções do comprador. O comprador terá direito a utilizar esses objectos em qualquer lugar e sem restrição; o comprador terá direito a trabalhar ele próprio nessa base ou a atribuir a produção a terceiros em qualquer momento. O fornecedor ficará obrigado a proteger as construções, os planos, registos de dados, ferramentas e qualquer documentação relacionada contra acesso por parte de terceiros, assim como a não utilizar os mesmo no âmbito dos seus próprios interesses nem para finalidades de terceiros.

9. RECLAMAÇÕES, RESPONSABILIDADE POR DEFEITO MATERIAL E DEFICIÊNCIA EM TÍTULO OU OUTRAS VIOLAÇÕES DE OBRIGAÇÃO, TERMOS DE RESPONSABILIDADE

9.1 As reclamações serão consideradas como tendo sido notificadas no devido tempo, se defeitos (óbvios) visíveis forem comunicados ao fornecedor, o mais tardar, dentro de um período de cinco dias úteis a partir da recepção dos bens ou aceitação do comprador. Nos casos de detecção de defeitos ocultos ou ocultados que se verifiquem durante as inspecções no decurso normal da actividade, o comprador terá o direito de estabelecer reclamações mais tarde, ou seja, dentro de um período de 5 dias úteis após a detecção e comprovação do defeito.

9.2 O fornecedor ficará obrigado a ceder ao comprador a posse e propriedade dos bens, sem defeitos materiais ou defeitos em título.

9.3 Os defeitos materiais serão considerados como existentes se, aquando da transferência do risco, os bens não possuírem as características e/ou não se encontrarem num estado adequado para utilização em termos de pré-requisitos, conforme definido nos acordos contratuais entre as partes e/ou não mantiverem as suas características e/ou usabilidade para o ciclo de vida útil habitual.

9.4 O fornecedor garante que todos os bens entregues e serviços realizados cumprem as especificações estipuladas na ordem de compra, assim como, as normas de prevenção de acidentes estipuladas por lei e pela Associação de Seguros de Responsabilidade do Empregador.

9.5 No caso de defeitos materiais ou deficiência em título ou outra violação das obrigações, os direitos e reclamações do comprador serão governados pelo "BGB"/Código Civil Alemão. Para além dos direitos estatutários, o seguinte será considerado como acordado: No caso de o fornecedor não cumprir as suas obrigações relativamente às tarefas subsequentes dentro de um período de graça adequado definido pelo comprador, o comprador terá o direito de realizar ele próprio tarefas subsequentes, sendo os custos da responsabilidade do fornecedor, ou atribuir a realização dessas tarefas a terceiros, se essas tarefas subsequentes não forem declinadas de modo justificado pelo fornecedor. O § 323 Para 2 "BGB" será aplicado de modo apropriado. Não será necessário definir um prazo se as tarefas subsequentes forem abortadas ou se essa acção for considerada não-razoável para o comprador.

9.6 As reclamações do comprador baseadas em defeitos materiais ou deficiência em título, assim como outras violações contratuais por parte do fornecedor prescreverão, excepto se o contrário for estipulado pelas normas estatutárias ou se tiverem sido acordados prazos desviantes em casos individuais e sujeitos às normas definidas na cláusula 9.7, do seguinte modo:

a) No caso de activos móveis: após três anos, com início na data de entrega do objecto ao comprador ou se tiver sido acordada a sua aceitação; aquando da aceitação;

b) No caso de produtos criados cujo sucesso é estabelecido através da produção, manutenção ou alterações num objecto ou da realização de tarefas de planeamento ou supervisão: para isto, três anos a partir da aceitação.

c) No caso de trabalhos de construção e/ou um objecto que é utilizado de acordo com a aplicação prevista para efeitos de construção e esse objecto tiver provocado um defeito, como no caso de produtos criados em que o sucesso depende da realização de tarefas de planeamento ou supervisão: para isto, cinco anos a partir da aceitação.

d) Todas as tarefas restantes: dentro do período normal de limitação de prescrição de três anos.

Todos os períodos de limitação serão prolongados pelos períodos de tempo durante os quais o período de prescrição tiver sido suspenso. A prescrição apenas terá efeito três meses após a terminação da suspensão.

No caso do fornecedor ter agido intencionalmente ou tiver ocultado maliciosamente um defeito, essas reclamações prescreverão três anos após a aceitação; com a reserva de se aplicarem períodos de limitação mais longos.

9.7 No caso de surgirem reclamações contra o comprador devido a defeitos nos produtos contratuais ou outras violações contratuais que se constituam em qualquer esfera relacionada com as

obrigações do fornecedor, cuja consequência seja uma entrega ou tarefa defeituosas, o fornecedor indemnizará o comprador de todas e quaisquer reclamações levantadas pelos nossos parceiros contratuais ou quaisquer terceiros, no entanto, no caso das reclamações de compensação, apenas na medida em que o fornecedor não seja capaz de provar de que não é responsável por esses defeitos e outras violações contratuais. As reclamações do comprador por compensação de danos e indemnização por todos e quaisquer danos e despesas relacionados com bens fornecidos pelo fornecedor excederão os períodos de limitação de responsabilidade/prescrição definidos em 9.6 relativamente ao período de tempo em que o comprador é responsabilizado. Isto também se aplicará a quaisquer danos consequenciais e despesas relativos a reclamações com base em obrigações no campo de responsabilidade do fornecedor; no entanto, por um período de tempo máximo de 10 anos a partir do início do período de prescrição estatutário. As reclamações com base na violação de obrigações por parte do fornecedor que o comprador levante dentro do período de limitação de garantia/prescrição prescreverão, no mínimo, 3 meses após esse levantamento.

9.8 Durante o período de fornecimento de produto e realização de tarefas, o fornecedor adere às normas estatutárias aplicáveis da União Europeia e da República Federal da Alemanha, por ex., à norma REACH (norma UE Nr. 1907/2006); a Lei Governadora de Vendas, Devolução e Eliminação Correcta a Nível Ambiental de Equipamento Eléctrico e Electrónico (ElektroG) e a Lei sobre Veículos em Final de Vida Útil (AltfahrzeugG). O fornecedor compromete-se perante o comprador a fornecer apenas aqueles produtos (substâncias, misturas ou artigos) que cumpram a norma REACH/CLP e todas as provisões materiais. O fornecedor tem de se certificar de que são cumpridas as obrigações relativas ao registo, avaliação, classificação e autorização de materiais, assim com todos os seus deveres e obrigações relativos à norma REACH/CLP enquanto fabricante e em relação a bens comprados enquanto importador, incluindo deveres de informação. O Fornecedor informará imediatamente o comprador sobre quaisquer alterações relevantes provocadas por normas legais, em particular, informa-lo-á imediatamente sobre alterações nos bens, a sua capacidade de os entregar, alterações na sua utilização ou qualidade provocados pela norma REACH e, em cada caso individual, deverá acordar com o comprador a tomada de medidas adequadas. O mesmo se aplica logo que e na medida em que o fornecedor tome conhecimento de que essas alterações virão a ocorrer.

9.9 As reclamações com um alcance superior e os períodos prolongados de prescrição de acordo com „ProdHaftG"/Leis de Responsabilidade de Produto baseados num acto ilícito, malicioso ou decorrentes de garantias, não serão afectados.

10. CONFIDENCIALIDADE, DIREITOS DE PROTECÇÃO PARA PLANOS, MOLDES, MODELOS, FERRAMENTAS, CONSTRUÇÕES, ETC. DISPONIBILIZADOS PELO COMPRADOR

10.1 Os parceiros contratuais comprometem-se a tratar como segredo comercial todos os detalhes técnicos e comerciais que não sejam do domínio público e cujo conhecimento devam obter numa base de relações comerciais entre partes.

10.2 No caso do fornecedor produzir moldes, modelos, planos, litografias, ferramentas ou objectos semelhantes que possam ser necessários ao processamento de uma encomenda, esses objectos terão igualmente um tratamento confidencial.

10.3 Planos, moldes, modelos, templates, ferramentas, amostras e objectos semelhantes que o comprador disponibilize ao fornecedor serão tratados como estritamente confidenciais e apenas poderão ser utilizados para efeitos de processamento das encomendas do comprador. Esses objectos não podem ser copiados, transferidos ou disponibilizados a terceiros de forma alguma, e continuarão a ser propriedade do comprador. Os bens fabricados nesta base não poderão ser atribuídos a terceiros. O mesmo se aplica às peças que o fornecedor tiver desenvolvido em termos de especificações do comprador.

10.4 Sem o consentimento prévio por escrito do comprador, o fornecedor não poderá aludir às relações de negócios ou exibir os produtos/itens de entrega fabricados para o comprador.

10.5 As mesmas obrigações se aplicarão aos subcontratadores.

11. DIREITOS DE PROTECÇÃO

11.1 O fornecedor será responsável por quaisquer reclamações que surjam durante a utilização dos produtos contratuais em termos do contrato devido à violação dos direitos de protecção ou registo dos direitos de protecção, no entanto, no caso de reclamações por compensação de danos, apenas na medida em que o fornecedor não for capaz de provar que não é responsável por esses defeitos ou outras violações contratuais. O fornecedor indemnizará o comprador e os seus parceiros contratuais por todas as reclamações levantadas numa base de utilização desses direitos de protecção.

11.2 Isto não se aplicará se o fornecedor tiver produzido objectos numa base de designs, modelos ou especificações e detalhes do fornecedor e se o fornecedor não estiver ciente ou não tiver tomado conhecimento do facto de que os direitos de protecção de terceiros estão a ser, desse modo, violados.

12. PACTO GLOBAL DA ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS

12.1 O comprador atribui superior importância à responsabilidade social no quadro das actividades empresariais e, consequentemente, tem um papel activo na iniciativa "Pacto Global da Organização das Nações Unidas". A iniciativa baseia-se em princípios fundamentais concebidos para tornar a globalização num processo com maior consciência social e ecológica e para combater a corrupção. Pode obter mais informações sobre a Iniciativa do Pacto Global da Organização das Nações Unidas na página inicial: www.unglobalcompact.org.

12.2 O Fornecedor está obrigado a cumprir estes princípios e a transmiti-los ao longo da sua cadeia de fornecimento.

13. LOCAL DE REALIZAÇÃO DAS TAREFAS, JURISDIÇÃO, LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1 O local de realização da tarefa será o domicílio do comprador.

13.2 No caso de contratos com comerciantes estabelecidos e entidades legais, o local de jurisdição será o tribunal competente no domicílio do comprador. No entanto, o comprador terá também o direito de iniciar uma acção no local de sede social do fornecedor.

13.3 Todas as ordens, bens e serviços para os quais o local de jurisdição de acordo com o ponto 13.2 é a República Portuguesa,

serão governados pelas leis da República Portuguesa com exclusão da Lei de Compra das Nações Unidas.

13.4 Estes Termos e Condições para Aquisição de Bens de Capital, Equipamento de Produção e Ferramentas foram redigidos em versão Portuguesa e Inglesa. Em caso de discrepância entre as duas versões, a versão Portuguesa prevalecerá. A versão Inglesa apenas será considerada para efeitos de tradução.

14. CLÁUSULA DE RESCISÃO

Caso qualquer provisão definida nestes termos e condições e/ou qualquer acordo celebrado entre as partes se tornar inválido ou for invalidado, a validade da parte restante dos acordos contratuais não será afectada por esse facto. Os parceiros contratuais comprometem-se a substituir essa provisão inválida por uma norma legalmente permitida, qualquer que seja a opção que mais se aproxime da intenção económica da provisão inválida relevante.